



of. 2.653

18/10/05

N.T

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Vereador Paulo César Stanziola
Bancada do PSDB
VereadorStanziola@camaracm.com.br

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 0113

Protocolo Nº 2057/2005

Campo Mourão, 13/10/05 Horas 11:26

Glin
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

14/10/05

[Signature]
PRESIDENTE

| | UNANIMIDADE | MAIORIA |
|------------------------------------|-------------|---------|
| APROVADO POR | X | |
| REJEITADO | | |
| RETIRADO | | |
| Sala das Sessões <u>17/10/2005</u> | | |
| <u>[Signature]</u> PRESIDENTE | | |

O VEREADOR que esta subscreve, em conformidade com artigo 137, inciso III no texto regimental, Requer ao **SENHOR NELSON JOSÉ TURECK-CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** a seguinte informação:

-HÁ ESTUDOS PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA NO TERRENO DA PREFEITURA NA RUA JOÃO CASTURINO SMOLIAK ESQUINA COM HILDA MUNIN BRZEZINSKI, QUADRA 20(VINTE) LOTE 13(TREZE)?

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos, a pedido da Associação de Moradores Jardim Alvorada, a construção do Centro Comunitário, no terreno da Prefeitura na Rua João Casturino Smoliak esquina com Hilda Munin Brzezinski na quadra 20(vinte) onde serão realizados as reuniões e eventos, clube de mães, cursos profissionalizantes e outros.

Na intenção de atendermos ao interesse da população, pedimos o apoio de todos a presente proposta.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 13 de outubro de 2005.

[Signature]
CESAR STANZIOLA
Vereador

[Signature]

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de OUTUBRO de 2005.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

